A EFETIVIDADE DA APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 2079-R, DE 20 DE JUNHO DE 2008 COMO MEDIDA PROTETIVA AO PARQUE ESTADUAL DO PARQUE DO FORNO GRANDE

Aquiles Madeira Launé Filho¹ Cristiana Gama Pacheco Stradiotti ²

RESUMO

O Parque Estadual do Forno Grande protege o segundo maior ponto culminante do Estado do Espírito Santo, o Pico do Forno Grande com 2.039m, além de quedas d'águas e trilhas. Local de especial riqueza biológica, também abriga espécies de animais em extinção, como a onça-parda, a jaguatirica e o macaco mono-carvoeiras. No topo do Pico, área de preservação, concentra-se uma mata com cerca de 300m, que segundo o pesquisador Augusto Ruschi, trata-se da maior floresta de altitude do mundo. Sabendo da situação que o mesmo se encontrava com várias atividades de mineração operando em seu raio resolveu assim na criação do Decreto Estadual nº 2079-R, de 20 de junho de 2008 com propósito de controlar ambientalmente as atividades de mineração. Foi feito o estudo de caso com o propósito se o mesmo está sendo cumprido ou não e como tornar esse Decreto efetivamente eficiente.

Palavras-chave: Parque. Floresta. Preservação.

_

¹Graduando em Engenharia de Produção na Faculdade Multivix Cachoeiro de Itapemirim ²Docente do Curso de Engenharia de Produção da Faculdade Multivix Cachoeiro de Itapemirim

ABSTRACT

The State of the Great Oven Park protects the second highest peak of the State of Espírito

Santo, the Forno Grande Peak with 2.039m, and watercourses and trails falls. Site of special

biological wealth, is also home to species of endangered animals such as the puma, ocelot

and the monkey mono- coaling. At the top of the peak, preservation area, focuses a bush

about 300m, which the researcher Augusto Ruschi, it is the world's largest cloud

forest .Knowing the situation that it met with several mining activities operating in its radius

so decided to create the State Decree No. 2079-R, of 20 June 2008 for the purpose of

environmental control of mining activities. The case study was done with the purpose if it is

being fulfilled or not and how to make this decree effectively efficient.

Keywords: Park. Forest. Preservation.

1. INTRODUÇÃO

Partindo-se do pressuposto das dificuldades em preservar o meio ambiente com relação a várias atividades que agem diretamente e ocasionam impactos negativos e que a falta de fiscalização promove muitas atividades industriais clandestinas, o que leva ao desenvolvimento de atividades de extração dos recursos naturais de forma desordenada e sem a aplicação de uma tecnologia que garanta a sustentabilidade ambiental.

Considerando a definição de Unidade de conservação em Brasil (2011), constante no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) – Lei N⁰ 9985 de 18 de julho de 2000 trata-se de:

I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (BRASIL, 2011, pg 5).

Atividades que envolvam a extração de recurso mineral próximo a uma unidade de conservação deve ser monitorada e as regras para o seu desenvolvimento devem ser bem claras e restritivas. Neste contexto, como consta em Brasil (2008), foi promulgado um Decreto Estadual nº 2079-R, de 20 de junho de 2008 como medida protetiva ao parque estadual do Parque do Forno Grande, uma vez que no seu entorno ocorrem mais de cinquenta registros de empresas de extração de granito.

Ocorre que, para a efetiva aplicabilidade do decreto ocorra há a necessidade de que os órgãos que liberam alvarás de funcionamento e licenciamento ambiental das empresas no local tenham ciência desta legislação e a tomem como base nos seus processos decisórios quanto a manutenção da atividade de extração na região. Sabendo-se que, não pode existe funcionamento de empresa que explore recursos naturais sem promover nenhum impacto, porém é necessária a mitigação dos mesmos. Desta forma, a necessidade de fiscalização de órgãos competentes é fundamental para o cumprimento de leis que garantem a existência do Parque Estadual de Forno Grande.

Nesse sentido, objetiva-se um estudo detalhado sobre o decreto que rege o parque e saber se a mesma tem sido eficiente, principalmente no quesito preservação ao parque.

2. DECRETO ESTADUAL N° 2079-R

Como consta em Brasil (2008), foi criado o Decreto nº 2079-R, de 20 de junho de 2008, que se trata sobre as zonas de exclusão e de restrição para empreendimento de mineração no entorno do Parque Estadual de Forno Grande, do Parque Estadual de Mata das Flores, e do Parque Estadual de Pedra Azul. O mesmo decreto ressalta sobre a resolução CONAMA nº 13/90, de 06 de dezembro de 1990, estabeleceu que num raio de 10 km, todas as atividades que possam afetar a biota devem ser licenciadas pelo órgão competente ambiental, sabendo que esse licenciamento só será concedido mediante autorização do responsável pela administração da Unidade de Conservação.

Além disso, é ressaltado também no Decreto n° 2079-R, de 20 de junho de 2008, a importância da atividade de mineração no Município de Castelo em função da geração de emprego e maior renda.

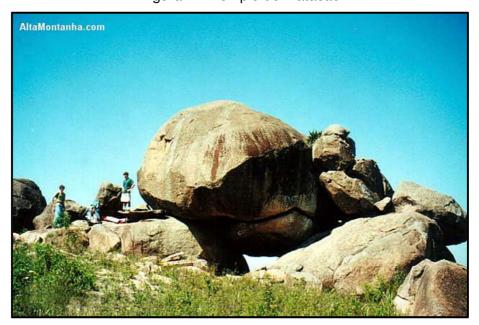
A finalidade do decreto como bem ressaltado em Brasil (2008), é criar uma zona de exclusão para empreendimentos de mineração entorno dos Parques: Estadual de Forno Grande – PEFG; Estadual de Mata das Flores – PEMF, e do Parque Estadual de Pedra Azul – PEPAZ. Além de estabelecer uma zona de restrição com critérios para o licenciamento ambiental, e o controle preventivo dos impactos ambientais potenciais de empreendimentos mineiros.

É imprescindível ressaltarmos alguns conceitos segundo é apresentando no Decreto n° 2079-R, de 20 de junho de 2008:

I. Maciço: Grandes massas de rocha ígneas ou metamórficas que abranjam áreas relativamente extensas.

II. Matação: Designação usada para blocos de rocha espalhados ou concentrados pelas encostas e vales como depósitos de taludes (BRASIL, 2008, pg 15).

Figura 1: Exemplo de Matação



Fonte: http://civilparainiciante.blogspot.com.br/2013/04/dicionario-do-engenheiro.html

- III. Lajeado/Capeado: Estruturas rochosas desmembradas do maciço rochoso por meio de fraturas geralmente encontrados nos sopés dos maciços.
- IV. Plano de Controle Ambiental: Documento apresentado ao órgão ambiental quando do requerimento da LI que reúne todas as ações e medidas minimizadoras compensatórias e potencializadoras aos impactos ambientais prognosticados pelo estudo ambiental que serão executadas durante a implantação e operação do empreendimento.
- V. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas: Instrumento de Gestão Ambiental que contempla as medidas de recuperação do solo recursos hídricos e vegetacional das áreas impactadas, inclusive as de empréstimo, além das medidas propostas como compensatórias.
- VI. Adequação Morfológica: Conjunto de atuações que tem por finalidade fazer com que as modificações introduzidas em uma paisagem pela atividade humana imitem ou apresentem continuidade com as formas e as texturas predominantes nesta paisagem.
- VII. Zona de Amortecimento: O entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas as normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade sendo estabelecida através de instrumento legal ou Plano de Manejo.
- VIII.Unidades de Conservação: Espaço territorial e seus recursos ambientais incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes legalmente instituídas pelo Poder Público com objetivos de conservação e limites definidos, sob-regime especial de administração, a qual se aplicam garantias adequadas de proteção.
- IX. Plano de Manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias a gestão da unidade.

- X. ZONA A: A zona de exclusão de empreendimentos de mineração.
- XI. ZONA B: Zona de restrição de restrição de empreendimentos de mineração (BRASIL, 2008, pg 15-16).

Insta frisar, portanto, que zona A fica estabelecida pelo Decreto em questão como zona de exclusão, podendo não haver atividades de mineração nessa zona. E a Zona B como uma zona de restrição para empreendimentos de mineração.

No que tange as atividades que estão na zona B, o Decreto determina que possam funcionar até o prazo de validade de sua licença, podendo ser renovada se seguir determinado controle ambiental, e for permitido pelo gestor do Parque. Fica vedada ainda a intervenção mineral em maciços rochosos na zona de restrição. (Zona B).

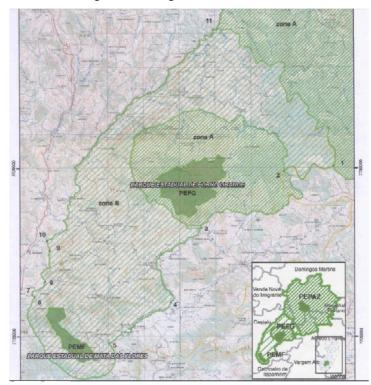


Figura 2: Imagens da Zona A e B

Fonte: Decreto Estadual N° 2079-R, De 20 de Junho De 2008

A camada superficial do solo como bem prevê em Brasil (2008), deve ser retirada antes da exploração e armazenada em local sombreado e protegido, para a atualização na recuperação ambiental/topográfica da pedreira.

É ressaltado, sobretudo, que toda a forma de recuperação do parque e as ações das mineradoras pré-existentes, devem funcionar de modo que suas atividades sejam menos impactantes possíveis ao meio ambiente.

3. MUNICÍPIO DE CASTELO/ES

O município de Castelo é um município que possui uma variedade muito grande de belezas naturais no seu interior e o mesmo é importante que seja preservado para futuras gerações.

Este município foi instalado em 1929, apresentando uma área de 670,89 km² em 2000, equivalente a 1,45% do território estadual. Sua sede apresenta uma altitude média de 101 m, localizada nas coordenadas geográficas de 20º 36' 13" de latitude Sul e 41º12'16" longitude Oeste. Os limites territoriais de Castelo estão assim definidos Norte: divisa com os municípios de Muniz Freire, Venda Nova do Imigrante, Conceição do Castelo e Domingos Martins; Sul: municípios de Alegre e Cachoeiro do Itapemirim; Leste: município de Vargem Alta; Oeste: município de Muniz Freire (BRASÍLIA, 2000, p. 204).



Figura 3: Localização do Município de Castelo/ES

Fonte: https://pt.wikipedia.org/wiki/Castelo_(Esp%C3%ADrito_Santo)

Segundo Brasília (2000), a região do município de Castelo é caracterizada por relevo muito acidentado, onde sobressai o pico do Forno Grande, com 2.039 m. Além deste, destacamse a Serra do Boi, com 1.600m, Engano, com 1.300m, Bananeira, com 1.200m, Pati, com 1.100m, e São Luís, com 1.00m. No que tange ao seu afluente, está o rio Castelo principal do município, que recebe contribuição de pequenos cursos d'água, em especial, os rios Caxixe, Estrela do Norte, Monforte, Estreito, Viçosa e Ribeirão do Meio.

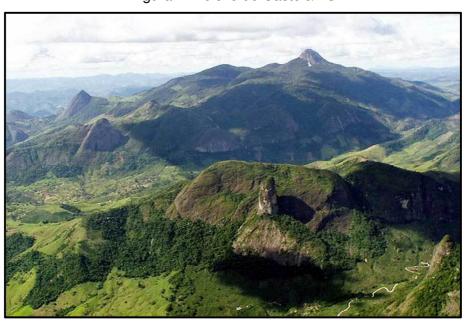


Figura 4: Relevo de Castelo/ES

Fonte: http://www.skyscrapercity.com/showthread.php?p=18772131

Conforme Brasília (2000), 1530,0 ha de Castelo estão protegidos por Unidades de Conservação, ou seja, 2,28 % da área total do município.

Sendo assim, é importante que se observe o Quadro 1, logo a seguir, que como bem ressaltado por Brasília (2000) expõe a maneira que se tem utilizado as terras do município de Castelo no período de 1985 e 1995-96. Salienta-se aqui, a relevância de se considerar o quanto houve uma diminuição das áreas destinadas às lavouras, e em contrapartida, o aumento significativo das áreas referentes a pastagens e matas.

Quadro 1. Utilização de terras do município de Castelo em 1985 e 1995-96

Utilização de Terras	1985		1995-96	
	Área (ha)	%	Área (ha)	%
Lavouras Permanentes	16.283	28,92	12.817	27,75
Lavouras Temporárias	5.186	9,21	2.660	5,76
Lav. Temporárias em Descanso	1.754	3,12	398	0,86
Matas Naturais	6.821	12,12	5.967	12,92
Matas Plantadas	75	0,13	703	1,52
Pastagens Naturais	18.422	32,72	11.080	23,99
Pastagens Plantadas	1.634	2,90	8.617	18,66
Terras Produtivas Não Utilizadas	2.130	3,78	611	1,32
Total ¹	56.295	100,00	46.187	100,00

Fonte: BRASÍLIA, 2000 apud IBGE, Censo Agropecuário, 1985 e 1995-96.

O entendimento da dinâmica demográfica existente na área de entorno do Parque Estadual do Forno Grande é de extrema importância para subsidiar a elaboração do seu planejamento e zoneamento. A seguir, serão apresentados alguns resultados dos censos demográficos e contagem populacional para o município de Castelo, para um melhor entendimento da situação visando ao planejamento.

4. PARQUE DO FORNO GRANDE

4.1 Histórico

O Parque Estadual do Forno Grande é um parque com monumentos naturais e uma vasta variedade de belezas.

Criado na década de 60 como Reserva Florestal de Forno Grande, o mesmo foi sendo regularizado ao longo das décadas de 80 e 90, sofrendo contínuos acréscimos em sua área original. Na década de 80 o Parque foi cercado, sendo que em 1992 foi assinado um convênio de Cooperação técnica com a prefeitura de Castelo, objetivando a proteção da Reserva Florestal (BRASILIA, 2000, p. 169).

Na data de 11 de setembro de 1998, de acordo com Brasília (2000), a Reserva Florestal de Forno Grande é transformada em Parque Estadual do Forno Grande, tomando por base o Decreto nº. 7.528/98. Na verdade esse decreto incorporou novas áreas à Reserva Florestal do Forno Grande, mas devido a um erro de redação no referido decreto o mesmo alterou a denominação de Reserva Florestal para Parque Estadual.

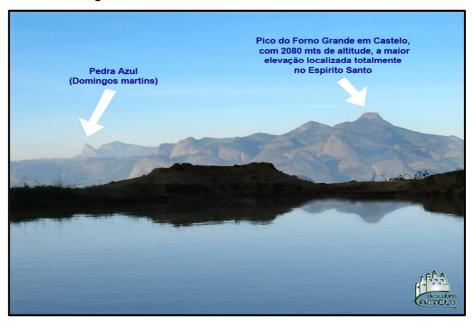
Segundo Brasília (2000), a origem do nome está associada ao nome do Pico do Forno Grande existente na área do Parque Estadual do Forno Grande, dado que a forma do pico assemelha-se a de um forno de assar pão, muito utilizado pelos descendentes de italianos.



Figura 5: Parque do Forno

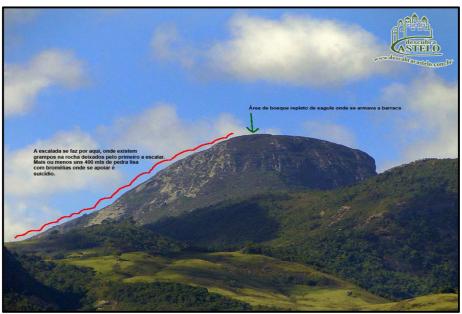
Fonte: http://www.espiritoaventura.com/2010/10/parque-estadual-forno-grande.html

Figura 6: Mostrando o tamanho do monumento.



Fonte: http://www.skyscrapercity.com/showthread.php?p=18772131

Figura 7: Mostrando que o parque é um local de lazer também.



Fonte: http://www.skyscrapercity.com/showthread.php?t=1522571

4.2 Geologia do Parque do Forno

A geologia do Parque é importante de ser estudada, pois possibilita a avaliação da forma que o material rochoso é exposto *in situ*, e como proceder sobre determinado impacto no momento da explotação.

O Parque Estadual do Forno Grande situa-se inteiramente sobre as rochas da suite intrusiva do Espirito Santo. Fazem parte desta suite litotipos de composição dominantemente graníticas, que apresentam-se pouco deformados ou sem deformação. São rochas intrudidas durante o ciclo brasiliano ou após este, sendo então datadas do proterozóico superior. A suite está geotectônicamente inserida na faixa do Ribeira, pertencente à província Mantiqueira. A compartimentação geotectônica brasileira proposta por Cordani et al. (1982) posiciona grande parte da região sudeste brasileira sobre terrenos pertencentes ao cinturão móvel brasiliano do Ribeira. Consiste de sistemas orogênicos superpostos, neoproterozóicos eopaleozóicos, ativos durante a amalgamação do supercontinente Gondwana no ciclo Brasiliano - Pan-Africano. Terreno de diversas origens compõe a província, como as microplacas Guanhães, Curitiba, Apiaí -Guaxupé e Serra do Mar e o cinturão de cavalgamento Juiz de Fora. Estes sistemas também retrabalham a borda leste do cráton do São Francisco (BRASÍLIA, 2000, pg. 218).

4.3 Unidade de Conservação e Plano de Manejo

As unidades de conservação (UC) são espaços territoriais, incluindo seus recursos ambientais, com características naturais relevantes, que têm a função de assegurar a representatividade de amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, preservando o patrimônio biológico existente (BRASIL, 2016).

É relevante compreender ainda que as UC segundo Brasil (2016), são validamente instituídas pelos governos federal, estaduais e municipais, mediante a efetivação de estudos técnicos dos espaços sugeridos e, quando indispensável, consulta à população. Além do mais, as UC garantem as populações tradicionais usufruir de forma sustentável e racional os recursos naturais, além de lhes proporcionar o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis, estando esses espaços submissos a princípios e regulamentos especiais. São legalmente criadas pelos governos federal, estaduais e municipais, após a realização de estudos técnicos dos espaços propostos e, quando necessário, consulta à população.

A elaboração do Plano de Manejo do Parque Estadual do Forno Grande representa um importante passo para a conservação da biodiversidade de uma área de especial interesse do Estado do Espírito Santo. O Parque Estadual é uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada pela Lei nº 9.985 de julho de 2000 e pelo Decreto nº 84.017 de 21 de setembro de 1979 que regulamentou os Parques Nacionais Brasileiros, possuindo áreas geográficas extensas e delimitadas, dotadas de atributos excepcionais, com o objetivo de garantir a proteção integral da flora e fauna silvestres, dos solos, das águas e das belezas cênicas, bem como propiciar atividades científicas, educacionais, recreativas e culturais. [...] O presente Plano de Manejo propõe o estabelecimento das seguintes zonas: intangível, primitiva, de recuperação, de uso extensivo, de uso intensivo e de uso especial. As atividades e normas para cada uma das zonas é apresentada no encarte de planejamento do referido plano (BRASÍLIA, 2000, pg.167).

4.4 Reserva Florestal

Sabemos como bem explica Brasília (2000), que reserva florestal é dado o nome de certas áreas protegidas, cujo tamanho da área varia de acordo com a legislação do país. São áreas que envolvem imóvel rural onde possui cobertura vegetal e natural onde algumas vezes pode ser explorada com o manejo florestal sustentável. As florestas existentes no território estadual e as demais formas de vegetação natural reconhecidas de utilidade ao homem, às terras que revestem a fauna silvestre, a biodiversidade, a qualidade e a regularidade de vazão das águas, a paisagem, ao clima, a composição atmosférica e aos demais elementos do ambiente, são bens de interesse comum a todos, exercendo-se o direito de propriedade com as limitações que a legislação vigente, especialmente, esta lei estabelecem.

A Política Florestal tem por princípio promover e incrementar a preservação, conservação, recuperação, ampliação e utilização apropriada das florestas, dentro de um contexto de desenvolvimento sustentado, visando o atendimento das necessidades econômicas, sociais, ambientais e culturais, das gerações atuais e futuras [...] (BRASÍLIA, 2000, pg.87).

Segundo Brasília (2000), Nesse quesito o Parque do Forno Grande sendo tombado como patrimônio Florestal do Estado a criação do Parque destina-se à proteção integral da flora, fauna e das belezas naturais existentes, podendo ser utilizado para objetivos educacionais, recreativos e científicos, de acordo com a "Proposta para Conservação e Recuperação da Região de Forno Grande", elaborada pelo Instituto Estadual de Terras e Cartografia – ITC, em convênio com a Prefeitura Municipal de Castelo.

5. EMPRESAS AO REDOR (SITUAÇÃO ATUAL)

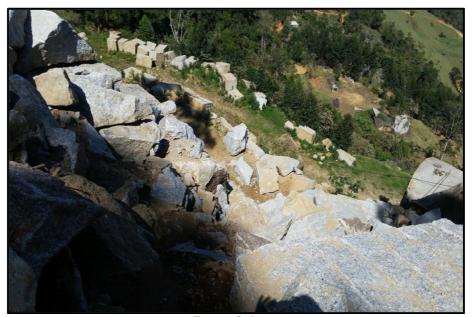
Ao redor do Parque do Forno Grande na área de restrição existem atualmente empresas a qual estão em plena operação. Empresas essas que tem por obrigação o cumprimento de normas e condicionantes para que suas atividades estejam condizentes com o Decreto Estadual. N° 2079.

Foi feito um estudo de campo juntamente com fiscais de meio ambiente da SEMMA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) de Castelo/ES para verifica a situação real de algumas empresas que estão em operação na Zona B. No estudo in loco, foram visitadas seis empresas e dessas observou-se que todas as empresas possuem Licença de Operação, todas estão dentro da zona de restrição para a atividade. Porém algumas têm Certidão de Outorga para utilização de água na produção de determinados córregos, outras possuem Documento do IDAF (Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo) para supressão vegetal, porém outras já não têm. Mas ficou claro na vistoria que nenhuma está cumprindo todas as suas obrigações, conforme ilustrado nas figuras abaixo.



Figura 8: Falta de umectação na praça de manobra

Figura 9: Rejeito com perigo de cair na pista abaixo



Fonte: O Autor

Figura 10: Impacto visual



Figura 11: Caixa seca sem a devida manutenção



Fonte: O Autor

Figura 12: Segregação de rejeito sem o devido controle



Figura 13: Óleo e material contaminado armazenado de forma errada



Fonte: O Autor

Figura 14: Óleo e material contaminado armazenado de forma errada



6. ESTUDO DE CASO

Após vistoria realizada nas empresas e conversa informal com técnicos ambientais do Município de Castelo e do Governo do Estado, nota-se que mesmo com a importância do **DECRETO ESTADUAL N° 2079-R, DE 20 DE JUNHO DE 2008** para o controle e a manutenção da sustentabilidade ambiental do Parque Estadual do Forno Grande, ele não vem sendo considerado no momento da liberação e/ou renovação das licenças. Além disso, não há fiscalização competente para tais ações e nem quantidade de técnicos suficiente o que acarreta na não efetividade da aplicação do Decreto e fere a razão de sua existência.

Observou-se que muitas empresas que ainda estão funcionando nas Zonas de Restrição estão trabalhando de forma desordenada e não são monitoradas adequadamente, pois, não há pessoas capacitadas e com entendimento para cobrar a efetiva aplicação do Decreto.

Vale ressaltar que para manter um controle rigoroso da efetiva aplicação do Decreto é necessário primeiramente que haja uma conscientização dos empresários do ramo de mineração em saber que eles trabalham com uma matéria prima não renovável. Segundo, é necessária a contratação de mais fiscais e de penalidades consideráveis para que assim os empresários tenham ciência da gravidade que é a explotação de um bem mineral sem seu efetivo controle real.

7. CONCLUSÃO

Partindo do pressuposto de que a criação de uma unidade de conservação tem por objetivos de assegurar o uso sustentável racional dos recursos naturais e ainda propiciar as comunidades do entorno o desenvolvimento de atividades de forma sustentável, pois sabemos que o bem natural não é renovável, isto é, é finito.

As atividades que causem impacto ambiental e, consequentemente, perturbação à área protegida, implantados próximos a estas áreas, devem ser monitorados de uma forma mais profunda e seu funcionamento deve seguir regras rígidas e que façam com que a atividade cause o mínimo de impacto possível a UC.

Desta forma, a criação do Decreto Estadual n° 2079-R, de 20 de junho de 2008 foi de grande importância do PEFG (Parque Estadual d Forno Grande), mas, quando se percebe que os órgãos ambientais licenciadores e fiscalizadores não o levam em consideração para

suas liberações de licença de operação e fiscalização de rotina, o objetivo principal da existência da unidade de conservação se põe em risco.

Portanto notamos que a criação do Decreto Estadual n° 2079-R, de 20 de junho de 2008 foi extremamente importância em seu obtivo, porém não vem não é considerado por órgãos fiscalizadores e empreendimentos como algo sério que deve ser relevado.

Verificou-se que há uma grande necessidade de que os órgãos públicos competentes serem mais eficientes em suas fiscalizações para os empreendimentos de mineração já existentes no local e, principalmente, ter maior critério no momento da liberação de anuência ou alvarás de operação para empresas que funcionem no entorno do Parque do Forno Grande além da licença ambiental pelo órgão estadual competente.

Vale ressaltar também que o assunto é tão recente que possui pouca bibliografia para consulta e estudo. Desta forma, é de suma importância trabalhos sobre tal assunto, onde cria uma variedade de locais para pesquisa.

8. BIBLIOGRAFIA

BRASIL, Ministério do Meio Ambiente. O que são Unidades de Conservação. Disponível em: http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservação/o-que-sao Acesso em: 04 nov. 2016.

BRASIL. Decreto nº 2079-R, de 20 de junho de 2008. Cria e dispõe sobre as zonas de exclusão e de restrição para empreendimentos de mineração no entorno do Parque Estadual de Forno Grande - PEFG, do Parque Estadual de Mata das Flores - PEMF e do Parque Estadual de Pedra Azul - PEPAZ. Diário Oficial, Vitória, ES, 23 jun. 2008. p. 15.

BRASIL. Decreto nº 2079-R, de 20 de junho de 2008. Cria e dispõe sobre as zonas de exclusão e de restrição para empreendimentos de mineração no entorno do Parque Estadual de Forno Grande - PEFG, do Parque Estadual de Mata das Flores - PEMF e do Parque Estadual de Pedra Azul - PEPAZ. Diário Oficial, Vitória, ES, 23 jun. 2008. p. 17. 2 Figura.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza: Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002; Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006. Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas: Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006. Brasília: MMA, 2011. 76 p.

BRASÍLIA. Resolução CONAMA nº 13/90, de 06 de dezembro de 1990. Plano de Manejo do Parque Estadual do Forno Grande/ES. Brasília, DF, 30 dez. 2000.

BRASÍLIA. Resolução CONAMA nº 13/90, de 06 de dezembro de 1990. Plano de Manejo do Parque Estadual do Forno Grande/ES. Brasília, DF, 30 dez. 2000. 1 Quadro.

Disponível em: http://civilparainiciante.blogspot.com.br/2013/04/dicionario-do-engenheiro.html. Acesso em 04 nov. 2016. 1 Figura.

Disponível em: http://www.espiritoaventura.com/2010/10/parque-estadual-fornogrande.html>. Acesso em 04 nov. 2016. 5 Figura.

Disponível em: http://www.skyscrapercity.com/showthread.php?p=18772131. Acesso em 04 nov. 2016. 4 Figura.

Disponível em: http://www.skyscrapercity.com/showthread.php?p=18772131. Acesso em 04 nov. 2016. 6 Figura.

Disponível em: http://www.skyscrapercity.com/showthread.php?t=1522571. Acesso em 04 nov. 2016. 7 Figura.

Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Castelo_(Esp%C3%ADrito_Santo). Acesso em 04 nov. 2016. 3 Figura.

LAUNÉ FILHO, Aquiles Madeira. Fotos retiradas nos arredores do Parque de Forno Grande, 2016. 8-14 Figura.